

**Decreto n.º 10:824**

Considerando que por várias vezes os nossos navios de guerra têm de desembarcar fôrças, quer para operações de guerra, quer simplesmente para prestar honras militares;

Considerando que em quasi todas as marinhas de guerra estrangeiras as esquadras, divisões, esquadrilhas e flotilhas navais possuem um estandarte ou bandeira que acompanha as praças dessas unidades quando desembarcam;

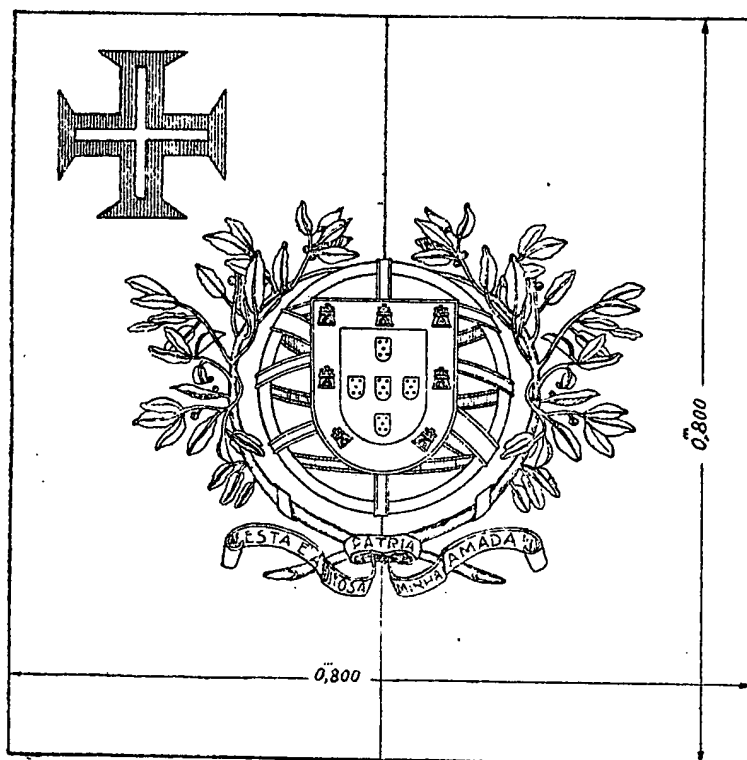
Considerando ainda que recentemente foi dado às brigadas da armada o seu estandarte, e que harmónico e justo se torna que qualquer agrupamento de navios da marinha de guerra portuguesa possua um estandarte:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

É criado o estandarte para agrupamentos navais ou navio isolado, em tudo igual ao das brigadas da armada, excepto no distintivo, o qual constará de uma cruz de Cristo, colocada junto à tralha e na parte superior do estandarte.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Modêlo de estandarte para fôrças de desembarque



## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 10:825

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 2:068.342\$16, correspondente ao imposto do selo cobrado no ano económico de 1923-1924 nas linhas férreas exploradas por companhias particulares e que, nos termos da legislação vigente, deve ser entregue à Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado, por constituir receita do respectivo fundo especial.

A referida importância deverá ser inscrita no capítulo 16.º do orçamento do Ministério do Comércio e Co-

municações, em vigor para o actual ano económico, onde reforçará a dotação do artigo 164.º «Fundo especial», devendo por contrapartida inscrever-se igual quantia no orçamento das receitas, no capítulo 2.º, artigo 24.º, sob a rubrica «Selo de verba».

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—António Nogueira Mimoso Guerra—Fernando Augusto Pereira da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis*.